

Diário do Legislativo de 26/10/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 102ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA

ATAS

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/10/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique, Getúlio Neiva e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 12/2007, do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.725 a 1.728/2007 - Requerimentos nºs 1.371 a 1.377/2007 - Requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2), Eros Biondini e Irani Barbosa e Dinis Pinheiro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Política Agropecuária, de Administração Pública, de Educação, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Guedes, Carlos Pimenta, Carlin Moura, Doutor Viana e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2) e Eros Biondini; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.530 e 1.555/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento dos Deputados Irani Barbosa e Dinis Pinheiro; aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Neider Moreira; deferimento; discurso do Deputado Irani Barbosa - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Ivair Nogueira - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 12/2007

Do Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, encaminhando o Plano de Desenvolvimento Integrado - PMDI-2007-2023. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Antonio Souza da Eira, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, comunicando a liberação de recursos financeiros em favor do Igam, referente à terceira parcela do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 34/2003-MI. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lécio Resende da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.139/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.593 e 1.597/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Cel. BM José Honorato Ameno, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.082/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luís Cláudio Fonseca Magalhães, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 2.101/2007/SGM.

Da Sra. Maria Ângela da Silva Batista, Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria de Reordenamento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio CV MDA nº 5/2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.725/2007

Declara de utilidade pública a Associação Recanto São Francisco, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recanto São Francisco, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Recanto São Francisco, com sede no Município de Extrema, está em pleno funcionamento desde 1991, é sociedade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo a prestação de assistência, abrigo e educação básica a órfãos e menores carentes em geral, em ambiente familiar fundado nos valores cristãos.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.726/2007

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação da lista de fornecedores que mais descumprem as normas de proteção e defesa do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública estadual integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - elaborarão, conjuntamente, sem prejuízo do que dispõe o art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lista contendo o nome dos dez fornecedores objeto do maior número de reclamações fundamentadas e não atendidas.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput", o Estado poderá celebrar convênios de colaboração com entidades privadas de defesa do consumidor integrantes do SNDC.

§ 2º - A lista de que trata o "caput" será divulgada anualmente, no Dia Internacional do Consumidor, celebrado em 15 de março.

§ 3º - A lista de que trata o "caput" será elaborada tendo como referência o ano civil imediatamente anterior ao de sua divulgação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Cresce, a cada dia, o número de reclamações junto às entidades públicas e privadas de proteção aos consumidores. Apesar dos 17 anos de vigência do Código do Consumidor, muitos fornecedores ainda insistem em desrespeitá-lo, e, com isso, avolumam-se ainda mais os processos instaurados nesses órgãos

Diante desse quadro, é importante que a sociedade tome conhecimento do nome dos fornecedores - sejam eles públicos ou privados - contra os quais é maior o número de reclamações. Tal medida, respeitadas as limitações legais e constitucionais, além de dar mais transparência à atuação dos órgãos de proteção ao consumidor, certamente inibirá a reincidência dos infratores.

Entretanto, a proposição visa a instituir um valioso instrumento para coibir abusos e garantir relações de consumo mais conformes à justiça e ao direito. A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já determina, em seu art. 44, que "os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.

A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor". O § 1º do mesmo dispositivo faculta o acesso às informações constantes nos referidos cadastros para orientação e consulta por qualquer interessado.

A divulgação da lista aqui proposta irá constituir-se em um grande instrumento de estímulo ao cumprimento da lei e ao respeito ao consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.727/2007

Declara de utilidade pública a Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Casa Beneficente São Vicente de Paulo é entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que tem por finalidade abrigar pessoas carentes de ambos os sexos e idade acima de 18 anos, especialmente idosos desamparados que comprovem indigência, incapacidade para o trabalho ou abandono familiar e residência no Município de Senador Firmino.

Com suas iniciativas, assegura a seus assistidos cuidados à saúde e atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer. Promove campanhas para financiar suas ações, incentivando a participação da comunidade e instituições nos programas voltados ao melhor atendimento de seus abrigados.

Diante da relevância dos serviços prestados pela instituição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Pousada D'el Rey e Jardim Colonial - Ambrey -, com sede no Município de Igarapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Pousada D'el Rey e Jardim Colonial - Ambrey -, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Associação dos Moradores dos Bairros Pousada D'el Rey e Jardim Colonial - Ambrey -, com sede no Município de Igarapé, constituída em 21/11/2004, possui natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada. A Associação dos Moradores dos Bairros Pousada D'el Rey e Jardim Colonial tem por finalidade estimular a organização e o empenho dos moradores para o exercício de seus direitos e cidadania, bem como a sua promoção e integração, mediante manifestações culturais, esportivas e de lazer.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.371/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Córrego do Bom Jesus, nas pessoas dos Srs. João Batista Ribeiro, Prefeito Municipal, e Aparecido do Tervolino de Moraes, Presidente da Câmara Municipal, pelo transcurso do 54º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.372/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o "Bragança Jornal" pelo transcurso de seu 80º aniversário de veiculação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.373/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Lincoln dos Santos pela posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.374/2007, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pelo transcurso do 110º aniversário do Parque Municipal Américo Renné Giannetti. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.375/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Lagoas - Apae - pelo transcurso do 37º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.376/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja reformado o prédio da Escola Estadual Frei Leopoldo, no Município de Virgolândia.

Nº 1.377/2007, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja formulado apelo ao Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais com vistas a que sejam as empresas sediadas no Vale do Aço notificadas para cumprirem as regras de aprendizagem, possibilitando que os jovens da região tenham a oportunidade de aprender.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2), Eros Biondini e Irani Barbosa e Dinis Pinheiro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Política Agropecuária, de Administração Pública, de Educação, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira.

Oradores Inscritos

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

- Os Deputados Carlos Pimenta e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- Os Deputados Doutor Viana e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.376/2007, da Comissão de Educação, e 1.377/2007, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 23/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.537/2007, do Deputado Sávio Souza Cruz, e 1.563/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e dos Requerimentos nºs 1.278/2007, do Deputado André Quintão, 1.313/2007, da Comissão de Participação Popular, e 1.328/2007, do Deputado Wander Borges; de Transporte - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 23/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 909/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.342/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, e do Requerimento nº 1.296/2007, do Deputado Djalma Diniz; de Política Agropecuária - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 23/10/2007, do Projeto de Lei nº 1.561/2007, do Deputado Neider Moreira, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; de Administração Pública - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 24/10/2007, dos Requerimentos nºs 1.287/2007, do Deputado André Quintão, 1.295/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.303/2007, da Comissão de Participação Popular; de Educação - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 24/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.534/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.535/2007, do Deputado Dimas Fabiano, e dos Requerimentos nºs 1.297 e 1.298/2007, do Deputado Weliton Prado, e 1.304 a 1.310/2007, da Comissão de Participação Popular; de Segurança Pública - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 24/10/2007, do Projeto de Lei nº 1.569/2007, do Deputado Wander Borges, e do Requerimento nº 1.280/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Fiscalização Financeira - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, em 24/10/2007, dos Requerimentos nºs 1.290/2007, da Comissão de Política Agropecuária, e 1.300 e 1.301/2007, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Délio Malheiros (2) solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 965 e 966/2007; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Eros Biondini solicitando que o Projeto de Lei nº 1.565/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.530/2007, do Governador do Estado, que autoriza abertura do crédito suplementar de R\$610.000,00 ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; e 1.555/2007, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$49.986.000,00 ao orçamento fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Irani Barbosa e Dinis Pinheiro solicitando a constituição de comissão especial de apoio aos mutuários da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, com o objetivo de avaliar a situação dos contratos de financiamentos habitacionais dos moradores, promovendo levantamento das dívidas e viabilizando solução para a aflitiva situação dos mutuários. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Neider Moreira, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Irani Barbosa. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Irani Barbosa.

- O Deputado Irani Barbosa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Ivair Nogueira. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira.

- O Deputado Ivair Nogueira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 25, às 20 horas, nos termos do edital de

convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 16/10/2007

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo, Gil Pereira e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 909/2007, em turno único (Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.247/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão e Carlin Moura, em que solicitam a realização de reunião para, em audiência pública, debater, de forma conjunta com as Comissões de Participação Popular e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, a situação do transporte escolar no Estado de Minas Gerais; Dinis Pinheiro, em que solicita a realização de reunião para, em audiência pública, debater a travessia de pedestres sobre linha ferroviária existente no Município de Vespasiano; Dalmo Ribeiro da Silva, em que solicita seja realizada visita à empresa OHL Brasil, nova concessionária da BR-381, a fim de conhecer o cronograma de ações para a recuperação da Rodovia e a consequente instalação de praças de pedágio; seja pleiteada ao governo do Estado a liberação de recursos do Proaero, necessários ao cercamento do Aeroporto de Ouro Fino; sejam encaminhados ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER pedidos pela pavimentação asfáltica da estrada que liga os Municípios de Jacutinga e Espírito Santo do Pinhal; Gil Pereira, em que solicita seja agendada reunião com o Ministro de Estado da Defesa para discutir o elevado preço das tarifas aéreas cobradas pelas empresas que operam trechos com destino ao Norte de Minas; seja formulado ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre pedido pela instalação urgente de redutores de velocidade na BR-135, Município de Bocaiúva; Paulo Guedes, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG, com vistas à adequação do projeto de pavimentação da BR-135 no trecho Itacarambi-Manga e posterior encaminhamento do projeto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre, a fim de que a obra tenha prosseguimento; Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre, com vistas à construção de uma passarela no Km 533, da BR-381, Bairro São Raimundo, Município de Itaguara. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Wander Borges - Inácio Franco.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/10/2007

Às 9h27min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a permissão de estacionamento de carros e comunica o recebimento de ofício do Sr. Praciato, Deputado Federal, publicado no "Diário do Legislativo" em 11/10/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Crispim José da Silva, Presidente do Conselho Federal dos Despachantes Documentais do Brasil; Antônio Pedro Alves Filho e Antônio Lúcio da Silva, respectivamente, Presidente e Secretário da Cooperativa dos Despachantes de Documentos do Detran de Minas Gerais - Coodestran-MG -; Mauro de Souza dos Santos, membro dessa Cooperativa, e José de Souza Santos, Presidente do Sindicato dos Despachantes de Documentos de Trânsito da Cidade de Belo Horizonte - Sind-BH -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ademir Lucas, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.250/2007, da Comissão de Direitos Humanos; 1.259/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.261/2007, do Deputado Jayro Lessa. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando a realização de audiência pública com o objetivo de conhecer os problemas que impedem o Juizado Especial Federal de atuar com celeridade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco - André Quintão - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Chico Uejo.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/10/2007

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada, Sebastião Helvécio e Weliton Prado (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.599/2007 (Deputado Jayro Lessa); 1.600/2007 (Deputado Sebastião Helvécio) e 1.603/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Helvécio). O Deputado Lafayette de Andrada se retira da reunião. São aprovados também, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 788/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio), e 1.402/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 730 e 1.121/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados, respectivamente, em virtude de solicitação de prazo regimental e em virtude de aprovação de requerimento solicitando a sua anexação ao Projeto de Lei nº 430/2007, pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. Os Projetos de Lei nºs 616 e 1.585/2007 são retirados da pauta, por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.264/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura

da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/10/2007

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Lafayette de Andrada e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 e Projetos de Lei nºs 1.182, 1.013, 1.150, 1.292, 1.417, 1.427, 1.437, 1.451 e 1.453/2007 (Deputada Gláucia Brandão); 1.463, 1.464, 1.472, 1.477, 1.488, 1.492, 1.494, 1.497 e 1.527/2007 (Deputado Gilberto Abramo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 e do Projeto de Lei nº 1.182/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.013, 1.150, 1.292, 1.417, 1.427, 1.437, 1.451 e 1.453/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão); 1.463, 1.464, 1.472, 1.477, 1.488, 1.492, 1.494, 1.497 e 1.527/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 8/10/2007, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ademir Lucas - Inácio Franco.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/10/2007

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Bráulio Braz e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bráulio Braz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.279/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Eros Biondini - Cecília Ferramenta - Bráulio Braz.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/10/2007

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Mateus Leme os Deputados Gustavo Valadares e Neider Moreira (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 122, 370, 709, 985, 1.111, 1.129, 1.357, 1.277, 1.341, 1.457 e 1.468/2007 (Deputado Ademir Lucas); 1.475, 1.485, 1.506, 1.508, 1.521, 1.528, 1.531 e 1.532/2007 (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 122, 370, 709, 1.111, 1.129, 1.357/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 985, 1.277, 1.341, 1.457 e 1.468/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas); 1.475, 1.485, 1.506, 1.508, 1.521, 1.528, 1.531 e 1.532/2007 (relator: Deputado Inácio Franco). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Neider Moreira.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 23/10/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Ademir Lucas e Inácio Franco (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 122, 370, 709, 985, 1.111, 1.129, 1.357, 1.277, 1.341, 1.457 e 1.468/2007 (Deputado Ademir Lucas); 1.475, 1.485, 1.506, 1.508, 1.521, 1.528, 1.531 e 1.532/2007 (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 122, 370, 709, 1.111, 1.129, 1.357/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 985, 1.277, 1.341, 1.457 e 1.468/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas); 1.475, 1.485, 1.506, 1.508, 1.521, 1.528, 1.531 e 1.532/2007 (relator: Deputado Inácio Franco). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Inácio Franco - Ademir Lucas.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 29/10/2007, em homenagem à UFMG, pelo transcurso dos 80 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 25 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 30/11/2007, às 11 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão, para o debate público a ser realizado em 29/10/2007, às 14 horas, no Plenário desta Casa, com a finalidade de debater o tema: "Etanol, investimentos e impactos em Minas Gerais".

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/10/2007, às 9h30min, na oca da aldeia xacriabá, com a finalidade de debater, em audiência pública, questões relativas ao assassinato do índio xacriabá Avelino Nunes Macedo, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"OFÍCIO Nº 13/2007*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Comunico que estarei ausente do País, em missão oficial, entre os dias 26 e 30 do corrente.

Estando, igualmente, o Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Antonio Augusto Junho Anastasia, no exterior, também em missão oficial, solicito a V. Exa., de acordo com a norma constitucional, que assumo a Chefia do Poder Executivo do Estado no período acima referido.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais."

* - Publicado de acordo com o texto original.

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 17.882/2007, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito – CBGC.

As razões do veto constam da Mensagem nº 109, de 20/9/2007.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre o veto, conforme determina o art. 222, combinado com o art. 111, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 17.882, sobre a qual incidiu o veto governamental, tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 13.457, que dispõe sobre a pensão por morte do contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito – CBGC.

É preciso dizer que a Lei nº 13.457 encontra-se em descompasso com as determinações constitucionais referentes a matéria previdenciária, mais precisamente com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição da República, cuja redação reproduzimos a seguir:

"Art. 40 (...)

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito."

A antinomia reside no fato de que, a despeito dos referidos comandos constitucionais, a Lei nº 13.457, em seu art. 1º, estabelece que a pensão por morte de contribuinte obrigatório da CBGC é devida na proporção de 50% da remuneração do servidor à época de seu falecimento.

Nas razões do veto, argumenta-se que a Lei nº 13.165, que disciplina a CBGC, é explícita ao atribuir personalidade jurídica de direito privado a tal entidade e ao estabelecer que a CBGC desenvolverá suas atividades sem gerar ônus para o Estado. Desse modo, alega-se que "o benefício auferido da CBGC é de natureza privada, não guardando qualquer relação com a pensão de natureza previdenciária prevista no art. 40 da Constituição da República".

Ainda nos termos da mensagem governamental, "a única participação do Estado de Minas Gerais em relação ao benefício foi a transferência da responsabilidade do pagamento das pensões para a Secretaria de Estado de Fazenda, por força do disposto no art. 74 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, posteriormente modificado pela Lei nº 11.621, de 5 de outubro de 1994".

Ora, se a Lei nº 11.406 determina que a responsabilidade pelo pagamento das pensões da CBGC é da Secretaria de Estado de Fazenda, é porque se reconhece que tal benefício deriva do vínculo profissional entretido entre os ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito e o Estado. Não fosse isso, a que título se justificaria tal pagamento? Seria um autêntico contra-senso, um verdadeiro disparate, atribuir ao Estado pagamento de pensões relativas a pessoas estranhas aos quadros da administração pública. Impõe-se, pois, reconhecer a qualidade de ex-servidores nos contribuintes obrigatórios da CBGC. Estabelecida tal premissa, é forçoso reconhecer que se aplicam a tais pessoas as disposições constitucionais de índole previdenciária destinadas aos servidores públicos. Qualquer pagamento efetuado com recursos públicos, a título previdenciário, há de ser realizado com estrita observância do disposto no texto constitucional.

Quanto à outra objeção levantada, qual seja a de que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total", é preciso dizer que tal argumento não resiste a uma reflexão mais detida. Não se trata nem de majorar, nem de criar e nem de estender benefícios previdenciários, mas tão-somente de determinar que as pensões devidas sejam pagas conforme determina o texto constitucional. Não cabe invocar aumento de despesa para inviabilizar a edição de norma jurídica cujo propósito é precisamente afastar uma inconstitucionalidade atual e fazer valer um direito de natureza constitucional.

Por fim, cumpre dizer que o Judiciário tem decidido de modo reiterado em favor de pensionistas de ex-contribuintes da CBGC, o que só faz reforçar o nosso entendimento de que o veto deve ser rejeitado, o que evitaria novas ações judiciais versando sobre o assunto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei nº 17.882/2007.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2007.

Inácio Franco, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Carlos Mosconi.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 405/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha, com sede no Município de Mar de Espanha.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 405/2007 pretende declarar de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha, entidade que tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana. Para tanto, mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes suportes material e espiritual, tais como alimentação, vestuário, medicamentos, assistências médica e odontológica, apoios moral e religioso. Seus serviços assistenciais estendem-se, quando possível, a famílias e pessoas necessitadas em geral.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem o propósito de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 405/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 811/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Anita Ricciardi, com sede no Município de Guaxupé.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 19/4/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 811/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Anita Ricciardi, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 10 de seu estatuto, após alteração ocorrida em 9/7/2007, veda a remuneração dos membros de seus conselhos dirigentes e o § 1º do art. 35 determina, em caso de dissolução da entidade, que o patrimônio remanescente seja transferido a instituição congênere, com sede ou atuação na comarca e, na sua falta, ao poder municipal para aplicação nos fins previstos nesse documento.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 811/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.199/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.199/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Paraopeba - Avep -, com sede no Município de Paraopeba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.199/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Paraopeba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade (ver alteração realizada em 26/8/2007) determina, no art. 9º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas e, no art. 28, dispõe que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída, com sede e atividade no Município.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.199/2007 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.387/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Cavaleiros Templários, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão, que deliberará conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.387/2007 pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Cavaleiros Templários, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade que tem por finalidades a prática de ações beneficentes, prestando assistência social aos mais necessitados; o incentivo à construção de bens culturais; a promoção da ética, da paz e da cidadania; a proteção dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; o aprimoramento moral, social e intelectual da sociedade.

Suas iniciativas beneficentes e civilizadoras traduzem o compromisso desinteressado firmado com a coletividade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.387/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.491/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o Projeto de Lei nº 1.491/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros dos Tenentes e das Furnas –Amatef –, com sede no Município de Extrema.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", em 23/8/2007, e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.491/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros dos Tenentes e das Furnas, com sede no Município de Extrema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o estatuto da entidade, em seu art. 38, veda a remuneração dos cargos da diretoria; e, no art. 41, após alteração ocorrida em 18/9/2007, estabelece que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, legalmente constituída e sediada no Município de Extrema.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.491/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.510/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Provisão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão, que deliberará conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.510/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Provisão, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade que tem por finalidade promover assistência social e prestar serviços gratuitos às famílias carentes, priorizando seu atendimento à primeira infância.

Dessa forma, promove e apóia estratégias e ações inovadoras comprometidas com o atendimento das demandas relativas ao desenvolvimento de crianças; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais em todas as esferas públicas, garantindo a universalidade e a qualidade da concretização do direito e o acesso aos bens socioculturais necessários; realiza intercâmbios, reuniões, círculos de estudo, conferências, cursos, palestras e seminários, com o propósito de melhorar os serviços que oferece.

A entidade presta serviços gratuitos permanentes, sem nenhuma distinção de clientela, nas áreas específicas do seu atendimento, pelo que é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.510/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno único do Projeto de Lei Nº 1.536/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o Projeto de Lei nº 1.536/2007 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Mobilização da Juventude.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem ela a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.536/2007 institui a Semana Estadual de Mobilização da Juventude, a ser comemorada, anualmente, na última semana de setembro, quando serão debatidos, em eventos como seminários, simpósios e palestras, temas relacionados com as necessidades da juventude, com ênfase na formação profissional e cultural.

Um dos objetivos da Semana de Mobilização da Juventude é despertar a consciência política e incentivar a participação desse segmento na defesa de ideais humanizadores e fortalecer sua organização.

Considerando que os jovens são fundamentais no processo de construção da sociedade, o projeto em análise é meritório por buscar mobilizá-los e canalizar sua atenção sobre temas de seu interesse, com o condão de prepará-los para resgatar valores positivos, descobrir e potencializar os talentos existentes, em um ambiente de harmonia e solidariedade.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo suprimir algumas impropriedades legais, o que não compromete a finalidade da proposição; entretanto, julgamos conveniente apresentar a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, com o objetivo de indicar que as ações em comemoração da Semana Estadual de Mobilização da Juventude serão desenvolvidas em conjunto com as entidades representativas dos jovens em todo o Estado, as quais buscarão definir diretrizes de políticas públicas voltadas para esse segmento

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.536/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - As ações em comemoração da Semana Estadual de Mobilização da Juventude serão desenvolvidas com as entidades representativas dos jovens no Estado e deverão apresentar diretrizes de políticas públicas voltadas para esse segmento."

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Walter Tosta, relator - Paulo Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.538/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela como objetivo alterar dispositivo da Lei nº 15.312, de 2/9/2004, que declara de utilidade pública a unidade da Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo com sede no Município de Uberaba.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no diário oficial, em 6/9/2007, e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Em 25/9/2007, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência ao autor, para que solicitasse ao Presidente da entidade documento comprobatório de que esta possui como sede o Município de Uberaba.

Atendido o pedido, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.538/2007 de alterar o art. 1º da Lei nº 15.312, de 2/9/2004, que declara de utilidade pública a unidade da Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo com sede no Município de Uberaba, com o objetivo de atualizar a denominação da entidade, em virtude de alteração estatutária, ocorrida em 16/3/2006, que mudou o seu nome para Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo.

Importa ressaltar que a alteração proposta incide somente sobre o nome da entidade, continuando esta com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

Deve-se observar, no caso, a Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Esta norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Cabe esclarecer por fim que, em resposta à diligência citada, foi enviada cópia da ata da 38ª assembléia geral da entidade, devidamente registrada no cartório competente, cujo documento confirma que ela tem sede no Município de Uberaba.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.538/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.549/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Fátima, com sede no Município de Eugenópolis.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.549/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Fátima, com sede no Município de Eugenópolis, que possui como finalidade precípua promover a manutenção e defesa dos direitos e interesses dessa comunidade, lutar pela sua segurança, bem como pelo seu desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Desenvolve, em particular, atividades nas áreas da saúde, da cultura e dos esportes, visando à integração da comunidade e orientando-a no sentido de concretizar sua cidadania e de conquistar uma vida digna e de qualidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.549/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.554/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Abrigo Infantil Menino Jesus, com sede no Município de Coração de Jesus.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.554/2007 pretende declarar de utilidade pública o Abrigo Infantil Menino Jesus, com sede no Município de Coração de Jesus, que possui como finalidade primordial dar proteção às crianças de até 12 anos, principalmente àquelas que se encontram em situação de risco. Na consecução de seus propósitos, oferece-lhes apoio moral e auxílio material; presta-lhes assistência médica e odontológica; promove atividades educacionais e recreativas. Suas ações são executadas com base nos princípios da ética e da cidadania, pois objetivam garantir às crianças o direito de crescerem e de se desenvolverem em um ambiente saudável que lhes assegure integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.554/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.557/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Albergue Noturno de Andradas Casa do Caminho, com sede no Município de Andradas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.557/2007 pretende declarar de utilidade pública o Albergue Noturno de Andradas Casa do Caminho, que tem por finalidade acolher pessoas carentes em suas instalações, sem nenhuma discriminação, propiciando-lhes, temporariamente, pernoite, refeições e condições para higienização pessoal. Além do mais, realiza distribuição gratuita de cestas básicas, enxovais de recém-nascidos e roupas usadas destinadas à população desassistida.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.557/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.559/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Feliz Idade, com sede no Município de Capitólio.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.559/2007 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Feliz Idade, com sede no Município de Capitólio, que tem por finalidade congregar pessoas com idade superior a 50 anos, a fim de proporcionar-lhes diversas atividades ocupacionais e de lazer que contribuam para o seu bem-estar psicológico e social. Oferece-lhes, ademais, assistência médica e outros serviços de atenção à saúde.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.559/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.562/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Social da Paróquia do Verbo Divino, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.562/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Social da Paróquia do Verbo Divino, com sede no Município de Contagem, que possui como finalidade precípua auxiliar a sociedade e o poder público no processo de desenvolvimento e consolidação de uma cultura voltada para defesa e promoção dos direitos humanos, visando ao aprimoramento social, político, econômico e cultural da comunidade.

Diante dos relevantes serviços prestados pela entidade aos moradores do Bairro Nacional e regiões circunvizinhas, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.562/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.575/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Ping-Pong, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.575/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Ping-Pong, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade precípua prestar assistência a crianças de um a seis anos de idade, proporcionando-lhes um ambiente propício à sua formação biopsíquica e social.

Dessa maneira, oferece-lhes atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer; presta-lhes assistência médica; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao seu desenvolvimento; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.575/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.590/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária São José, com sede no Município de Betim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.590/2007 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária São José, com sede no Município de Betim, que possui como finalidade precípua empreender ações que visem ao desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 3 meses a 6 anos, priorizando as residentes nos bairros compreendidos pela Regional Vianópolis. Para dar suporte a esse trabalho, promove atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas; oferece serviços na área de saúde para os seus assistidos, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários à sua formação.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.590/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.594/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Sociedade de Utilidade Pública do Bairro Nacional e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a

matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.594/2007 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade de Utilidade Pública do Bairro Nacional e Adjacências, com sede no Município de Contagem, que tem por finalidade proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso.

A entidade promove várias outras atividades, como projetos que visam à melhoria da qualidade de vida da comunidade e que lhe propiciem acesso à informação, à educação, à saúde, à profissionalização, à cultura e ao lazer; projetos de combate à pobreza, de fomento a ações voltadas para a segurança alimentar e de prevenção ao uso das drogas. Além do mais, é atuante junto ao poder público e à iniciativa privada, mobilizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.594/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.595/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Paraguaçuense - Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.595/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Paraguaçuense - Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu, que possui como finalidade precípua a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de dependência química.

Na consecução de seus propósitos, oferece-lhes apoio moral e espiritual e procura conscientizá-las sobre os malefícios decorrentes desses vícios. Desenvolve, também, atividades nas áreas da cultura e do esporte e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.595/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.606/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - Casa da Misericórdia, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.606/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - Casa da Misericórdia, entidade que tem por finalidade o atendimento a portadores de câncer procedentes de diversas regiões do Triângulo que necessitam permanecer na cidade de Uberlândia, para se submeterem a tratamento no Hospital do Câncer. Em vista disso, promove e executa projetos, programas e planos de ação que objetivam fornecer suporte adequado a seus assistidos.

Para o cumprimento de seu compromisso estatutário, celebra convênios e contratos com instituições em todas as esferas da administração

pública, assim como estabelece parcerias com organizações não governamentais.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.606/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Hely Tarquínio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.607/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos Venceremos, com sede no Município de Augusto de Lima.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.607/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos Venceremos, com sede no Município de Augusto de Lima, entidade que tem por finalidade integrar os moradores das localidades sob sua atuação em torno dos problemas coletivos fundamentais, buscando possíveis soluções.

Para tanto, promove eventos sociais, recreativos e atividades assistenciais diretamente ou por meio de outras entidades filantrópicas e zela pelo bem-estar das famílias que vivem e trabalham na região, em parceria com órgãos públicos e privados. Dessa forma, luta por melhores condições de saúde, educação, transporte, comunicação, segurança e alimentação para todos os seus integrantes, além de colaborar na execução de programas de extensão rural e participar ativamente na análise e interpretação dos dados básicos que identifiquem as demandas da comunidade onde atua.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.607/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.618/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado.

Examinada foi a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.618/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado, que possui como finalidade precípua a administração da Creche Menino Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Na consecução de seus propósitos, abriga crianças carentes na faixa etária até 6 anos, proporciona-lhes assistência material e moral e presta-lhes atendimento na área da saúde.

As suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e da cidadania, pois objetivam garantir às crianças o direito de crescer e se desenvolverem em um ambiente saudável e harmonioso.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.618/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.637/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Fazendinha e Adjacências, com sede no Município de Pouso Alegre.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.637/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Fazendinha e Adjacências, com sede no Município de Pouso Alegre.

Constituída como associação civil sem fins lucrativos, tem como finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus associados e a defesa de seus interesses sociais e culturais. Para tanto, promove o transporte, o beneficiamento, o armazenamento e a classificação da produção e presta assistência técnica e orientação educacional. Além disso, mantém serviço próprio de assistências médica, dentária, recreativa e educacional.

Pelo seu esforço de relevância social, a referida Associação merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei nº 1.637/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.646/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.646/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Três Reis Magos, com sede no Município de Caldas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/10/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.646/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Três Reis Magos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 18, que as atividades de seus Diretores serão inteiramente gratuitas e, no art. 26, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.646/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.647/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ferreiras, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/10/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.647/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ferreiras, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer valores a título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins econômicos, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.647/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.649/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.649/2007, do Deputado Fahim Sawan, tem como objetivo declarar de utilidade pública a Creche Dora Ribeiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/10/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.649/2007 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Creche Dora Ribeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas; e, no art. 32, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.649/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.653/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Comunitária Caiapó, com sede no Município de Patrocínio.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 5/10/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.653/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Comunitária Caiapó, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 33 de seu estatuto determina que os cargos dos órgãos de administração não são remunerados, e o art. 37 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será incorporado ao de fundação congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.653/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.656/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários e Moradores da Região do Peri-Peri, com sede no Município de Dom Bosco.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 5/10/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.656/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários e Moradores da Região do Peri-Peri.

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto determina que a entidade não remunerará os Diretores e Conselheiros; e o art. 31 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será entregue a uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.656/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 16.715, de 17/5/2007, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer – Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi publicada no diário oficial em 6/10/2007 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.663/2007 pretende alterar o art. 1º da Lei nº 16.715, de 17/5/2007, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer – Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros.

Inicialmente, cabe esclarecer que, em reunião ocorrida em 30/5/2007, a assembléia geral da entidade deliberou, entre outras coisas, a alteração de seu nome, que passou a ser Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer – Projeto Presente. Em virtude da nova razão social que lhe foi atribuída, faz-se mister adequar a redação do art. 1º da Lei nº 16.715, o que constitui o objeto da proposição sob análise.

Na análise jurídica dos documentos referentes à Associação, constata-se o cumprimento dos requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, pois ficou comprovado que a entidade funciona há mais de um ano, possui personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas que não percebem remuneração pelos serviços prestados.

Além disso, nos termos do art. 28 de seu estatuto, as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão gratuitas; e, nos do art. 32, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

De resto, cabe-nos apresentar a Emenda nº 1, a seguir formalizada, com o objetivo de sanar erro material relativo ao novo nome da Associação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.663/2007 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.715, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer – Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros".".

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 14/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em tela dispõe sobre contenção de água de chuva em áreas urbanas.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por tratarem de matéria semelhante, foram anexados à proposição em exame os Projetos de Lei nºs 942/2007, do Deputado Fábio Avelar, e 1.458/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para ser apreciada quanto ao mérito, obtendo parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por essa Comissão.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise determina a inclusão de mecanismos de controle de enchentes e medidas para contenção de água de chuva em projetos de edificação em lotes urbanos. Determina, ainda, a adoção das mesmas medidas, com as adaptações necessárias, em lotes já edificados e que passarem por reformas, bem como a obrigatoriedade de estacionamentos em áreas urbanas possuírem pelo menos 30% de piso drenante ou naturalmente permeável.

O Projeto de Lei nº 942/2007, do Deputado Fábio Avelar, anexado, dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas projetistas e de construção civil proverem os imóveis residenciais e comerciais de dispositivo para captação de água de chuva, e o também anexado Projeto de Lei nº 1.458/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, por sua vez, dispõe sobre a criação de programa de captação de água de chuva.

Em sua justificativa, o autor alerta para o problema da escassez de água para abastecimento público, salientando que a solução proposta contribuiria para uma utilização mais racional e otimizada dos recursos hídricos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, não encontrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria. Contudo, entendeu de oferecer substitutivo com o objetivo de restringir o alcance da matéria à drenagem pluvial em áreas de estacionamento de veículos de um único pavimento, por superar o conceito de interesse local, não invadindo assim a competência legislativa municipal constitucionalmente assegurada.

Já a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ao analisar a matéria quanto ao mérito, entendeu que o conteúdo dos projetos anexados poderia enriquecer muito a proposição, motivo por que ofereceu novo substitutivo, com o qual concordamos, reunindo o texto do Substitutivo nº 1, apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, e as idéias centrais dos projetos anexados.

De fato, em paralelo ao adensamento da população, ocorre principalmente um aumento da demanda por água potável e áreas impermeabilizadas. Por um lado, exploram-se em excesso os recursos naturais, escassos diante da enorme demanda, o que tende a tornar a situação do abastecimento ainda mais preocupante num futuro próximo. Por outro, faz-se imperioso melhorar a retenção das águas pluviais a partir de medidas desimpermeabilizantes e outras intervenções técnicas. A impermeabilização dos solos nas grandes cidades é hoje fato consumado. O emprego de pisos e outros materiais de cobertura que facilitem a infiltração da chuva é ainda exceção, mesmo em obras públicas, razão pela qual consideramos de extrema pertinência a proposição em estudo.

No âmbito estrito da competência desta Comissão, qual seja a de analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não encontra óbice, porquanto o Estado não participa dos atos por ele disciplinados. Com efeito, a regulamentação e a fiscalização do cumprimento dos dispositivos do projeto caberá aos Municípios, que, se, por um lado, terão mais esse ônus, por outro, poderão cominar multas pelo não-cumprimento da legislação, abrindo assim mais uma porta para a entrada de recursos em seus cofres.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Jayro Lessa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 408/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 17/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a permutar com a Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 408/2007 de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a permuta de um terreno de propriedade do Estado, com área de 825m², situado na Rua José Gomes Viana, no Município de Arinos e registrado sob o nº 1.147, no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, por outro, pertencente à Emater, com área de 980m², situado na Rua José Duarte de Paiva, Bairro Santa Luzia, Município de Sete Lagoas e registrado sob o nº 17.596, a fls. 123 do Livro 2-AB6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Ressalte-se que a Emater, nos termos do art. 28, I, "a", da Lei Delegada nº 112, de 2007, que dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Estado, integra a administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Lei nº 6.704, de 1975, que autorizou sua instituição, estabelece, em seu art. 1º, que se trata de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Para a alienação de patrimônio do Estado, o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa e avaliação prévia. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I do art. 17, impõe que a transferência de domínio esteja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

Segundo o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel a ser adquirido pelo Estado destina-se a abrigar a sede própria da Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas, o que atende ao interesse público daquela comunidade e região.

Com relação à avaliação prévia, esclareça-se que foram anexados ao processo laudos de avaliação dos imóveis, realizados por Oficiais de Justiça, que apontam, para aquele pertencente ao Estado o valor venal de R\$139.920,00, enquanto o de propriedade da Emater vale R\$180.000,00. Tendo em vista não haver equivalência entre os valores apontados, o projeto preceitua, pertinentemente, em seu art. 2º, o

ressarcimento da diferença encontrada entre os laudos de avaliação - R\$ 40.080,00 -, pelo Ministério Público Estadual, por meio de dotação orçamentária própria.

Como há incompatibilidade desse dispositivo com a norma consubstanciada no parágrafo único do art. 3º, segundo a qual a permuta será efetivada sem a obrigatoriedade de torna para as partes, esse parágrafo deve ser excluído do projeto. Para corrigir essa distorção e aprimorar o texto do projeto de acordo com a técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, formalizado no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 408/2007 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área de 825m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua José Gomes Viana, no Município de Arinos, registrado sob o nº 1.147, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, pelo imóvel de propriedade da Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, constituído de terreno com área de 980m² (novecentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua José Duarte de Paiva, Bairro Santa Luzia, Município de Sete Lagoas, registrado sob o nº 17.596, a fls. 123 do Livro 2-AB6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único - O imóvel localizado no Município de Sete Lagoas destina-se à construção da sede da Promotoria de Justiça daquela Comarca.

Art. 2º - O ressarcimento da diferença encontrada entre os laudos de avaliação dos imóveis, no valor de R\$40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais), ficará a cargo do Ministério Público Estadual, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A permuta só será efetivada se o imóvel a ser recebido pelo Estado encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 614/2007

Comissão de Cultura

Relatório

O Projeto de Lei nº 614/2007, do Deputado Weliton Prado, institui a Política Estadual do Livro no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou.

Vem a matéria agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, XVII, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo estabelecer as diretrizes para estimular a produção literária e a difusão do livro, promovendo o acesso desse bem cultural ao povo mineiro.

O gosto pela leitura é essencial para a formação do ser humano e sua evolução. Se adquirido na tenra idade, favorecerá o aprimoramento da sua linguagem e da sua comunicação com o mundo. O livro naturalmente desperta a curiosidade da criança pelo seu formato e por sua encadernação, que dão vontade de manuseá-lo. Quando depara com uma obra, a criança fascina-se com a narrativa, emociona-se com as personagens e encanta-se com as ilustrações. O livro constitui, portanto, instrumento importante para desenvolver sua capacidade crítica e criativa e ajudar na formação do seu caráter. No decorrer da sua vida, será indispensável para aprimorar seu pensamento, seu raciocínio, sua expressão e, assim, promover o acesso ao saudável convívio social e ao pleno exercício da cidadania. Estudos recentes sobre lingüística revelam que é desejável adquirir o hábito da leitura logo nos primeiros anos de vida, pois será indispensável, em qualquer idade, para ampliar o nível de informação e de compreensão da realidade.

Motivo de exclusão social de milhões de brasileiros, o analfabetismo tem sido combatido pelo esforço conjunto do governo e da sociedade, que criaram programas com esse fim sobretudo a partir dos anos 80. Geralmente, atinge as pessoas que nunca freqüentaram a escola, ou dela se afastaram antes de completarem o ciclo de alfabetização. Atinge cerca de 13% da população com mais de 15 anos de idade, de acordo com a pesquisa divulgada pelo Volume Educação do Censo Demográfico 2000. Já o analfabetismo funcional, tipo de analfabetismo em que a pessoa consegue decifrar o código da escrita sem, no entanto, ser capaz de depreender o sentido do que leu, nem de processar as informações recebidas de forma escrita no uso da vida cotidiana, afeta 74% da população economicamente ativa no País, segundo dados do Instituto Paulo Montenegro, entidade sem fins lucrativos sediada na cidade de São Paulo. O instituto realiza pesquisas anuais, em nível nacional, com pessoas entre quinze e sessenta e quatro anos, aferindo suas habilidades com a leitura e a escrita. A partir da avaliação dos dados, é gerado o Indicador de Alfabetismo Funcional - Inaf -, que se pretende seja utilizado como subsídio para a formulação de políticas públicas nas áreas

educacional e cultural. Estima-se que a perda de produtividade nas empresas devido ao analfabetismo funcional tenha causado um prejuízo da ordem de doze bilhões de reais por ano e que seja também o motivo da falta de oportunidade de emprego para uma parcela significativa da população.

Apesar de sua relevância social e econômica, quando comparado a outros meios de comunicação, o livro vem, paulatinamente, perdendo espaço e público. As mídias eletrônicas e seus aparatos tecnológicos em constante evolução têm ocupado o seu lugar. São mais sedutoras por estimular um número maior de sentidos do espectador e reter sua atenção, e por não lhe exigir esforço no exercício da criatividade e da abstração. Recebem, também, um aporte de recursos financeiros muito maior do que a indústria do livro, considerada a facilidade com que atingem o grande público.

Como o livro vem ocupando espaço cada vez menor no cotidiano do cidadão, o poder público tem papel fundamental para reverter esse quadro. Em todo o Brasil há vários projetos e campanhas que mobilizam número expressivo de entidades que buscam estimular a produção e a difusão do livro. Um desses projetos é o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - Proler -, vinculado à Fundação Biblioteca Nacional, órgão do Ministério da Cultura. É constituído por 81 comitês organizados em Municípios brasileiros e tem uma política de formação e qualificação de leitores conscientes e valorizadores do exercício da cidadania. Há também projetos como o ônibus-biblioteca, que leva o livro a Municípios onde não existem bibliotecas, ou cujas bibliotecas são deficientes em acervo ou mal instaladas. Os ônibus-biblioteca são objeto de pelo menos duas leis estaduais paulistas, uma de incentivo à leitura e outra de implantação de bibliotecas e de provisão de livros. Em Minas Gerais, o Decreto nº 43.240, de 27/3/2003, que trata da reorganização da Secretaria de Estado de Cultura, estabeleceu medidas de promoção do acesso ao livro por meio do uso de bibliotecas móveis, nas modalidades carros-bibliotecas e caixas-estantes.

Inspirados pela edição da Lei Federal nº 10.753, de 30/10/2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, os Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, desde 2001 e 2003, têm suas respectivas leis estaduais de Política do Livro editadas. Igualmente preocupados com a questão da leitura e da editoração regional, os Estados do Mato Grosso, de Santa Catarina e do Acre também deram o devido tratamento legislativo à matéria. Minas Gerais tem agora a oportunidade de acompanhar essa edificante medida.

O projeto em pauta, em sua passagem pela Comissão de Constituição e Justiça, sofreu adequações de ordem técnica para harmonizá-lo aos ditames constitucionais e legais. Por meio das emendas que essa Comissão apresentou, foram suprimidos comandos que invadiam o domínio discricionário do Poder Executivo ou colidiam com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No que se refere ao mérito do projeto, entendemos que se trata de iniciativa de grande relevância, pois institui mecanismos de fomento à produção intelectual dos escritores, bem como à edição, à distribuição e à comercialização do livro, estabelecendo mecanismos para torná-lo acessível a todos. Cuida, também, de fixar um conjunto de medidas que visam a aumentar o número de leitores, despertando-lhes o prazer pela leitura e transformando-os em promotores e multiplicadores dessa salutar atividade. Esses são, portanto, fatores de desenvolvimento econômico e cultural e de fortalecimento da consciência cidadã.

Ao avaliar o Capítulo IV, que trata da difusão do livro, esta Comissão verificou a necessidade de acrescentar algumas diretrizes de forma a ampliar as ações do poder público quanto ao estímulo e à consolidação do hábito da leitura. Sugerimos que seja criado um cronograma de eventos e atividades voltados para a leitura nas escolas públicas, como forma de incrementar o processo de ensino-aprendizagem. Apresentamos também comando de divulgação do livro nos canais de comunicação vinculados à administração do Estado, com o propósito de aproveitar a estrutura já existente para essa finalidade. Por fim, com o objetivo de constituir um ambiente virtual, de acesso gratuito, que permita a integração, a preservação e o compartilhamento das obras literárias de domínio público e daquelas que tenham a sua divulgação devidamente autorizada, propomos a instituição de bibliotecas digitais.

Visando à adequação da proposição em análise à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que incorpora as contribuições da Comissão de Constituição e Justiça e as oferecidas por esta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 614/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual do Livro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual do Livro, destinada a promover e incentivar a leitura e o acesso ao livro e a apoiar a produção, a distribuição e a comercialização de livros no Estado, com vistas à difusão da cultura, à transmissão do conhecimento, ao estímulo à pesquisa social e científica e à conservação do patrimônio cultural.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - livro a publicação não periódica de textos escritos, em fichas ou folhas grampeadas, coladas ou costuradas, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e com qualquer acabamento;

II - autor a pessoa física criadora de livros;

III - editor a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

IV - distribuidor a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

V - livreiro a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Parágrafo único - Equiparam-se a livro:

I - fascículos e publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - obras divulgadas em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - obras impressas no sistema braile de escrita.

Art. 3º - A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I - assegurar o direito de acesso e uso do livro;

II - fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

III - estimular a produção, por escritores e autores mineiros ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

IV - promover e incentivar o hábito da leitura;

V - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;

VI - criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

VII - apoiar a livre circulação no País do livro editado no Estado;

VIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;

XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao poder público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:

I - criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III - incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;

c) incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Estado;

d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública estadual;

e) inclusão de quadros para a promoção da leitura e a divulgação de obras de escritores mineiros na programação das entidades de radiodifusão vinculadas à administração pública estadual;

f) desenvolvimento de bibliotecas digitais e inclusão de seu acervo nos sítios eletrônicos oficiais do Estado;

IV - instituir programas regulares de incentivo à exportação de livros produzidos no Estado e à sua venda em feiras e eventos internacionais;

V - criar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros em todo o Estado;

VI - criar linhas de crédito específicas para as editoras com sede no Estado e para o sistema de distribuição de livros.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o Poder Executivo consignará em seu orçamento anual verba destinada às bibliotecas públicas para sua manutenção e para a aquisição de livros.

Parágrafo único - Os livros a serem adquiridos deverão ser selecionados a partir de lista com indicações feitas pelos responsáveis diretos pelas bibliotecas públicas.

Art. 6º - É obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado - ISBN -, bem como da ficha de catalogação, para publicação do livro.

Parágrafo único - O número a que se refere o "caput" deste artigo constará no pé da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º - O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dimas Fabiano, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 616/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.713/2004, a proposição em epígrafe visa a alterar a Lei nº 12.645, de 10/10/97, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à matéria o Projeto de Lei nº 1.168/2007, da Deputada Ana Maria Resende.

Preliminarmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Administração Pública para ser apreciada quanto ao mérito, recebendo parecer pela rejeição.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva alterar a redação do art. 3º da Lei nº 12.645, de 1997, estabelecendo o prazo de 180 dias para a concessionária de abastecimento de água instalar ou autorizar a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel. Por meio da inserção de parágrafo nesse artigo, a proposição também permite que, esgotado o prazo sem providências por parte da concessionária, o próprio consumidor instale o equipamento, após comunicação por escrito à concessionária, na qual deve informar a data da instalação, que passa a ser de sua responsabilidade.

Segundo o autor, a Copasa-MG, principal concessionária de abastecimento de água em operação em Minas Gerais, tem-se furtado a regulamentar a Lei nº 12.645, de 1997, que determina a instalação do eliminador de ar, negando-se a instalar o equipamento exatamente com base na ausência dessa regulamentação. Como a redação original do art. 3º da Lei nº 12.645 fixou ao Poder Executivo prazo de 60 dias para regulamentá-la, percebe-se claramente o descumprimento da lei, que, segundo informa a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, dá-se por parte não apenas da Copasa-MG, mas de todas as demais concessionárias.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, não encontrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria. Contudo, considerou necessário alterar a redação do projeto com vistas a adequá-lo à técnica legislativa, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria quanto ao mérito, teceu importantes comentários e, fundamentada em farta argumentação, que incluiu pareceres técnicos de universidades e conceituados centros tecnológicos, considerou inoportuno e inconveniente o projeto, motivo pelo qual opinou por sua rejeição.

O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC-MG -, em ação civil pública (processo nº 024.02.621.838-8), conseguiu, em primeira instância, decisão favorável à obrigatoriedade da instalação dos eliminadores de ar, quando solicitados e adquiridos pelo consumidor. A Juíza da 1ª Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte esclarece, em sua sentença, com base em documentos, que a presença de ar nas tubulações gera aumento no consumo de água cobrado pela Copasa-MG. Quanto à aprovação dos aparelhos pelo Inmetro, ela entende não haver necessidade, pois documento do próprio Instituto informa que o eliminador de ar não é um instrumento de medição. Essa é uma decisão de primeira instância, contra a qual cabe recurso.

O Ministério Público do Estado celebrou termo de ajustamento de conduta, em 4/8/2006, tendo como signatários o Procon Estadual, o MDC-MG e a Copasa-MG, a fim de estabelecer a forma, prazos e condições para o cumprimento da referida decisão judicial.

Por sua vez, a Copasa-MG divulgou nota que, na prática, equivale a uma regulamentação da questão. Em seu "site" (acessado em 10/10/2007), publicou o seguinte:

"Desde o último dia 3, a Copasa está instalando o equipamento denominado 'eliminador de ar'. Somente serão instalados aqueles equipamentos que tiverem o laudo de proficiência emitido pela UFMG ou Unifei e divulgado no 'site' do Ministério Público: www.mp.mg.gov.br.

Testes - É importante ressaltar que o resultado do teste de proficiência emitido pela **Universidade Federal de Minas Gerais**, em junho passado, e já divulgado pelo **Procon** concluiu que os volumes registrados nos hidrômetros não apresentaram diferenças significativas e não confirmou a eficiência desse dispositivo. Estes testes foram realizados na própria UFMG.

Recentemente, a **Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais** - Cetec - revelou que os ensaios realizados em equipamentos instalados em diversos imóveis apontaram a ineficiência dos mesmos e mostraram que a redução no consumo de água desses imóveis é próxima de zero. *Esses resultados reforçam a posição da Copasa de considerar inócua a instalação do equipamento.*

O cliente que se interessar pela instalação do *`eliminador de ar´* poderá fazer sua solicitação em qualquer agência de atendimento da Copasa de sua cidade. Nos primeiros 6 (seis) meses, contados a partir de 3/9/2007, o prazo para o atendimento ao pedido é de 60 dias, após a data da solicitação. Após esse período, o prazo para atendimento será reduzido para 30 dias. O cliente terá de assinar um termo de responsabilidade antes da instalação do equipamento".

Como se observa, apesar da polêmica que a envolve, a matéria está devidamente regulamentada e já produz efeitos práticos, no caso da maior concessionária do Estado, em prazo inferior ao estatuído pelo projeto para atendimento ao consumidor.

Por último, cabe ressaltar que, conforme atesta a própria Copasa-MG, não há eficiência na utilização de tais equipamentos. Sua utilização, na ótica dessa concessionária, não traz impacto financeiro nem interfere no equilíbrio do contrato de concessão. Não se configura, então, hipótese de revisão da política tarifária para compensar a Copasa-MG por eventual impacto financeiro negativo que a medida pudesse implicar.

Entretanto, vale ressaltar que o serviço de água e esgoto é prestado diretamente por alguns Municípios e não há restrição à existência de outras concessionárias, públicas ou privadas, para a prestação do serviço. Assim, é necessário que haja uma regra geral, com prazos bem definidos, que garanta o direito a todos os consumidores desses serviços em nosso Estado, independentemente de quem seja o prestador do serviço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 616/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.124/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 1.124/2007 dispõe sobre a cessão de milhagens aéreas do servidor público ao Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme determina o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante dispõe a proposição em exame, "todo benefício oriundo de programa de milhagem, ou similar, concedido por empresas aéreas em razão de deslocamento oficial de servidores do Estado, reverterá, na forma do regulamento, ao órgão público que tenha custeado o bilhete".

Conforme consignado pela Comissão de Constituição e Justiça, "hada justifica que um servidor público que viaje a serviço, tendo, pois, o bilhete aéreo custeado pelo erário, venha posteriormente a se beneficiar das promoções realizadas pelas companhias aéreas, consistentes nos programas de milhagens ou similares. Tais promoções devem aproveitar à própria administração pública, porquanto dela partiram os recursos para a aquisição da passagem aérea".

Trata-se, pois, de medida legislativa voltada para a densificação dos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. É preciso dizer que, com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, se buscou ampliar o âmbito de incidência normativa do projeto, de modo que suas disposições alcançassem não só os servidores públicos que tenham utilizado bilhete aéreo custeado pelo poder público, mas todo e qualquer agente público que se enquadre nessa situação. Vale lembrar que a expressão "agente público" se qualifica como a designação mais genérica possível, a alcançar todos os que tenham algum vínculo funcional com o Estado.

A concretização da medida legislativa preconizada pelo projeto evitará a apropriação privada de benesses decorrentes de recursos públicos e conduzirá a uma otimização da atividade administrativa, pois haverá menor dispêndio de recursos voltados para o custeio de viagens oficiais, as quais serão viabilizadas mediante os créditos decorrentes das milhagens acumuladas. Obviamente, sobrarão mais recursos públicos para ser empregados em outras necessidades do poder público.

Ante tais considerações, entendemos que, quanto ao mérito, a matéria contida no projeto deve prosperar nesta Casa Legislativa, nos termos do Substitutivo nº 1, o qual ampliou o âmbito normativo da proposição, de modo a conferir um tratamento isonômico a todos os que exerçam qualquer função pública, para efeito do disposto no projeto, e retirou algumas impropriedades técnico-jurídicas do texto original.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.124/2007 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.585/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 109/2007, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei epígrafe, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 20/9/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em conformidade com o art. 192, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição sob comento, segundo a exposição de motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda, anexada à mensagem do Governador do Estado, pretende realizar várias alterações na Lei nº 6.763, de 1975, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e às taxas estaduais, quais sejam antecipação do ICMS na hipótese de aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada à comercialização ou à industrialização, relativamente à diferença entre a alíquota incidente na aquisição e a alíquota interna; permissão para o Poder Executivo reduzir a até 0% o ICMS devido pelas saídas de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovidas pela cooperativa ou associação de que faça parte, detentoras de inscrição coletiva e isentas da taxa de expediente a que se refere o subitem 2.1 da Tabela A, com o escopo de possibilitar a concessão de tratamento simplificado de apuração do imposto aos produtores vinculados a essas entidades, inclusive aos produtores artesanais; extensão do tratamento tributário de que trata o inciso I do "caput" do art. 20-D a outros produtores rurais, nas hipóteses, na forma e nas condições definidas em regulamento; autorização para o Poder Executivo reduzir a carga tributária de vários produtos, com o fito de estimular as aquisições das indústrias mineiras e possibilitar a concorrência equitativa dos contribuintes mineiros com contribuintes de outras unidades federativas; prorrogação para até 31/12/2008 do prazo da autorização para o Poder Executivo reduzir a carga tributária referente ao tanque resfriador de leite; autorização para o Poder Executivo adotar carga proporcional nas operações internas, quando composta de itens submetidos a diferentes tratamentos tributários; alteração do § 22 do art. 13 da citada lei, com o objetivo de evidenciar a inclusão na base de cálculo do ICMS, nas operações com energia elétrica, de todos os valores cobrados do recebedor; alteração do § 1º do art. 20-K, para corrigir distorção do sistema tributário, uma vez que, de acordo com a atual redação, é permitida a transferência da mercadoria resultante da industrialização do leite para comercialização por outro estabelecimento da mesma empresa em outro Estado, de modo que a tributação do valor agregado seja auferida por outra unidade da Federação; previsão do tratamento estabelecido pela legislação federal quanto à responsabilidade pelo crédito tributário devido pelas pessoas jurídicas cindidas; permissão para o Poder Executivo reduzir a carga tributária para até 12% das operações com cachaça e aguardente de cana; previsão da faculdade de substituição do sistema normal de apuração do ICMS por compensação de percentual fixo de crédito; alteração da redação do inciso III do art. 32-A, estendendo o tratamento tributário previsto nesta norma ao papel destinado à fabricação de embalagens de papelão ondulado; extensão aos produtores rurais e respectivas cooperativas do tratamento tributário referente ao crédito presumido do ICMS de até 100% nas operações realizadas com arroz e feijão, atualmente concedido aos estabelecimentos industriais; inclusão dos documentos emitidos pelo contribuinte, com dados falsos, para se inscrever no Estado, entre aqueles considerados ideologicamente falsos; previsão de hipótese, segundo a qual o estabelecimento poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, levando-se em conta os antecedentes fiscais dos sócios que justifiquem a adoção da referida medida; inclusão dos §§ 11 e 12 no art. 53, com o intuito de estimular o cumprimento da obrigação acessória necessária ao trabalho da administração tributária; ampliação das hipóteses de suspensão da inscrição do contribuinte; acréscimo de incisos aos arts. 54 e 55; ajuste da isenção prevista no art. 91, § 1º, adequando-a às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006; permissão para o Poder Executivo conceder isenção ou redução das taxas de expediente vinculadas a serviços disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda pela internet; alteração da redação do § 5º do art. 113, referente à taxa de segurança pública relacionada a eventos, definindo os serviços que dependem de requerimento formal do interessado, antes de sua prestação; limitação às situações previstas em regulamento das hipóteses nas quais o contribuinte tem condições de obter certidão de débitos tributários negativa para inscrição estadual, alteração cadastral de sócios e reativação de inscrição; inclusão do art. 219-A, indicando as hipóteses segundo as quais a certidão de débitos tributários será positiva com efeito negativo; unificação da alíquota relativa ao serviço de comunicação em 25%, aplicada atualmente apenas ao serviço de comunicação na modalidade de telefonia; aumento da alíquota do ICMS para 25% referente ao solvente; autorização para o Poder Executivo reduzir a até 12% as operações com álcool combustível para fins carburantes, promovidas pela usina com destino à empresa distribuidora; autorização para o Poder Executivo conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produtos com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente, com o mesmo produto, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desses produtos por seus adquirentes, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento; previsão de programa de parcelamento de débitos do ICM-ICMS, autorizando a redução de multas punitivas e moratórias, nos termos dos Convênios ICMS 51 e 107, de 2007; e, por fim, revogação do inciso XVII do art. 7º, do inciso IV do art. 120-A e do art. 230, todos da citada lei.

O parcelamento de débito cogitado pelo art. 4º da proposta em análise possibilitará ao contribuinte o pagamento das dívidas relativas ao ICMS contraídas até 31/12/2006, em até 180 prestações, com significativa redução das multas e dos demais encargos incidentes sobre elas.

Como se vê, as medidas propostas objetivam incrementar a comercialização de vários produtos no mercado mineiro, proporcionando melhores condições de produção e competitividade, o que, certamente, acarretará geração de emprego e renda no Estado.

Não podemos olvidar que o moderno direito tributário não se destina, exclusivamente, à obtenção de recursos, ou seja, não está restrito ao seu caráter fiscal, compreendendo, atualmente, uma tributação com finalidades amplas, extrafiscais, que não se resumem à mera fiscalidade.

Sobre o tema, o professor Werther Botelho afirma que os tributos são um dos meios mais eficientes de orientar e dirigir a atividade econômica a cargo do particular, para que ela possa traduzir-se em benefícios para todos os segmentos da sociedade.

É importante salientar que o ICMS é instituído pelo Estado nos termos do disposto no art. 155, II, da Constituição da República. Cabe, portanto, ao ente federado o estabelecimento das alíquotas do tributo bem como a viabilização das possibilidades de isenção, alteração de alíquota, modificação da base de cálculo, entre outros benefícios, a título de incentivo fiscal, nos termos da legislação que versa sobre a matéria.

Por outro lado, insere-se na órbita de competência desta Casa Legislativa dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme o disposto no art. 61, III, da Constituição do Estado.

Cumpra-se, ainda, esclarecer que o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorra renúncia de receita deverão estar acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além dos parâmetros citados, a proposta, segundo a mencionada norma, deve demonstrar que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária ou deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição.

Deve-se levar em conta, entretanto, que a adoção das medidas propostas se converterá em incentivo para a ampliação das atividades desenvolvidas na economia mineira, o que certamente terá como resultado o incremento da arrecadação tributária.

O Secretário de Estado de Fazenda, na exposição de motivos anexada à mensagem do Governador do Estado, afirma, conforme documento anexado ao processo, que o "impacto anual projetado na arrecadação do ICMS compreende renúncia de receita de R\$74.014.957,98, acarretada pela redução da carga tributária incidente sobre aqueles produtos que terão sua carga tributária reduzida, o que, para atender o que preceitua o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo compensado com o incremento na arrecadação em razão dos aumentos de alíquota relativa às prestações de serviço de comunicação e às operações com solvente, em R\$74.169.060,48".

Acolhemos, na oportunidade, sugestões propostas pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, apresentando neste parecer 13 emendas ao projeto, que promovem mudanças pontuais na Lei nº 6.763, de 1975, com o fito de aprimorar o sistema tributário estadual, atendendo à pretensão desse parlamentar, em perfeita consonância com a proposta constante no projeto original. Por fim, acolhemos proposta de emenda de autoria do Deputado Gilberto Abramo, apresentando, ao final deste parecer, a Emenda nº 14. Cumpra-se salientar que o Deputado Weliton Prado apresentou proposta com o mesmo teor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.585/2007 com as Emendas nºs 1 a 14.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 21 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis, assentos, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificadas nas posições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00 e 3909.50.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM-SH.".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso XX do § 24 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, e dê-se ao § 34 do mesmo artigo a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 34 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2008, com tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite por estabelecimento de produtor rural.".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao § 30 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte alteração do inciso XVII:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 30 - (...)

XVII - vasos sanitários e pias, inclusive bacia convencional, bacia com caixa de descarga acoplada, sanitário, caixa para acoplar, lavatório, coluna, lavatório e sua respectiva coluna, cuba, inclusive a de sobrepor.".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao § 30 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, o seguinte inciso:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 30 - (...)

XLI - Recuperador de Calor para Chuveiros."."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso VII do § 31 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 31 - (...)

VII - ardósia, granito, mármore, quartzito e outras pedras ornamentais;"."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, o seguinte § 45:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 45 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com bolsa para coleta de sangue."."

EMENDA Nº 7

Dê-se às alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 32-A - (...)

III - (...)

a) embalagens de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagens de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;"."

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

‘Art. 32-A - (...)

IX - ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);"."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao "caput" do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, o seguinte inciso VIII:

"Art. 1º - (...)

‘Art. 91 - (...)

VIII - à emissão de certidão de débitos tributários e de certidão de baixa de inscrição estadual por meio da internet.'."

EMENDA Nº 10

Suprima-se da alínea "b" do inciso I do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a expressão "de

produtores artesanais".

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 7º do projeto o seguinte inciso II:

"Art. 7º – (...)

II – o § 16 do art. 12;"

EMENDA Nº 12

Acrescente-se o seguinte art. 2º.

"Art. 2º – A Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 7º – (...)

§ 1º – (...)

III – depósito em recinto alfandegado ou em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – Redex.

(...)

§ 9º – Nos casos previstos nos itens 1 e 3 da alínea ‘g’ do § 2º do art. 6º, o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou Redex exigirá, para a liberação da mercadoria depositada, o comprovante de recolhimento do respectivo crédito tributário.

§ 15 – (...)

I – a formação de lote em recinto alfandegado ou em Redex em nome do próprio exportador ou do remetente de mercadoria com o fim específico de exportação;

(...)

Art. 21 – (...)

V – os recintos alfandegados ou os a eles equiparados, nas hipóteses das alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III do ‘caput’ deste artigo;

(...)

XV – o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou a este equiparado, em relação a mercadoria ou bem importados do exterior e entregues sem prévia apresentação do comprovante de recolhimento integral do imposto devido ou do comprovante de exoneração do imposto, conforme o caso;

(...)

Art. 50 – (...)

§ 5º – As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares deverão informar à Secretaria de Estado de Fazenda todas as operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, relativamente aos períodos determinados pela legislação.

(...)

Art. 174-A – A restituição de importância indevidamente recolhida a título de tributo, a pessoa que seja, ao mesmo tempo, devedora de crédito tributário à Fazenda Pública Estadual, far-se-á após a compensação, de ofício, com o valor do respectivo débito, liquidando-se o saldo, se houver, conforme dispuser o regulamento.'".

EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – O inciso III do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10 – (...)

III – 1% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade exclusiva de locação devidamente comprovada nos termos da legislação tributária, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária, bem como para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica cuja atividade de locação represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na

forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento.'."

EMENDA Nº 14

Suprima-se o inciso I do art. 7º.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.610/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe determina a implantação de cabines individuais de segurança nos caixas das agências e postos bancários do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende tornar obrigatória a implantação de cabines individuais nos caixas de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários do Estado.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria de que trata o projeto diz respeito à proteção e segurança do consumidor, estando, portanto, inserida no âmbito de competência legislativa do Estado.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 24, insere entre as competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de normas relativas à produção e ao consumo, incluindo a responsabilidade por dano ao consumidor.

A propósito, faz-se necessário observar que o conteúdo do projeto não se confunde com a matéria atinente às atividades-fim das instituições financeiras, não invadindo, dessa forma, a seara de competência da União, limitando-se a impor regras tendentes a garantir a segurança do consumidor nos estabelecimentos bancários.

O Estado, fazendo uso de sua competência constitucional, pode exigir, mediante lei formal, a instalação de equipamentos de segurança nos estabelecimentos bancários, em favor dos usuários dos referidos serviços, sem que isso importe em invasão da competência legislativa federal.

De fato, a proposição não dispõe sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, matérias que, nos termos do art. 22, VII, da Constituição da República, competem privativamente à União. Também não invade a competência reservada ao Congresso Nacional pelo art. 48, XIII, da Carta Magna, para dispor sobre matéria financeira e funcionamento de instituições financeiras.

Ademais, não resta dúvida quanto à aplicabilidade das normas de defesa do consumidor às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Deve-se enfatizar, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem reconhecido a legitimidade constitucional de diplomas legislativos, até mesmo municipais, que cuidam da instalação de dispositivos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, em estabelecimentos bancários.

É importante esclarecer, ainda, que cabe a esta Comissão, em sua esfera de competência, apreciar a proposição exclusivamente sob o prisma jurídico-constitucional, e, à comissão de mérito, a avaliação da conveniência, oportunidade e viabilidade da medida.

Verifica-se, por fim, que não existe nenhuma restrição no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, cabendo a esta Casa, nos termos do art. 61 da Constituição Estadual, apreciar a proposta. No entanto, observa-se que já existe lei estadual tratando da instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias. Dessa forma, julgamos pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, com o objetivo de alterar a referida lei, em observância ao princípio da consolidação das leis.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.610/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, fica acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 2º – (...)

VI – cabines individuais nos caixas de atendimento ao público."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.645/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/10/2007, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.645/2007 tem por escopo obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Fernandes Tourinho cinco terrenos edificados que foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação desse Município. Ressalte-se que todos eles foram devidamente identificados por documentos expedidos pela Comarca de Tarumirim.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo local destinar os imóveis ao funcionamento de projetos sociais de relevância para a municipalidade.

Mesmo sendo os imóveis transferidos a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta foi formalizada no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno dos bens ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhes for dada a destinação prevista ou desvirtuada a finalidade das alienações.

Cabe ressaltar que, por ser a proposição em análise idêntica ao Projeto de Lei nº 3.470/2006 - de iniciativa do Governador e arquivado no final da legislatura, nos termos do "caput" do art. 180 do Regimento Interno -, esta relatoria considerou a Nota Técnica nº 122/2006, emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, como instrumento de formalização da vontade do Poder Executivo. No referido documento, esse órgão manifestou-se favoravelmente à doação e, no mesmo sentido, o Prefeito Municipal de Fernandes Tourinho, por intermédio do Ofício nº 101/2007.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.645/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.662/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Carlin Moura e Elisa Costa, o Projeto de Lei nº 1.662/2007 dispõe sobre o direito de as crianças ciganas se matricularem em qualquer escola pública.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/10/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem, a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a assegurar às crianças ciganas o direito de se matricularem nas escolas públicas, independentemente da existência de vaga, do estágio do período letivo, da exigência de permanência mínima ou da apresentação de registro de nascimento.

A preocupação que move os autores é nobre, tendo em vista que as comunidades ciganas apresentam como elemento de sua cultura o constante deslocamento pelo território nacional, o que gera embaraço no que tange à escolaridade de suas crianças. Drama similar é vivenciado pelas famílias que trabalham em circos, que se deslocam entre as cidades em busca de público para os seus espetáculos. No entanto, a resposta às preocupações que movem os autores não se encontra no aperfeiçoamento da legislação, mas na implementação de políticas públicas, para as quais esta Casa pode contribuir por meio do debate público e da ação fiscalizadora, acionando os órgãos competentes sempre que identificada qualquer discriminação em relação às referidas comunidades, que merecem o respeito de todos.

Com efeito, no que tange ao ensino fundamental, de acordo com a Lei Maior, é dever do Estado assegurar vagas para todos, independentemente de credo, cor, gênero ou classe social, nos termos do art. 208, I, da Constituição da República:

"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente".

O ensino fundamental, que, de acordo com o IBGE, está próximo da universalização, é obrigatório, constituindo crime de abandono intelectual não encaminhar os filhos à escola. Caso a comunidade cigana não consiga vagas na localidade em que se encontra, deve acionar as autoridades, em especial o Ministério Público, para que seja assegurado o direito à educação às suas crianças. O direito à educação não significa que o poder público tenha de garantir aos pais o direito de escolher a escola em que seus filhos serão matriculados. Esse direito não é assegurado às demais famílias, que nem sempre encontram vagas nas escolas de sua preferência. Garantir aos ciganos a matrícula "em qualquer escola pública de ensino fundamental" é criar uma discriminação positiva sem justificativa que a fundamente.

Nesse sentido, apesar de aplaudir a sensibilidade dos autores para as dificuldades encontradas pelas comunidades ciganas no que tange à escolarização de suas crianças, em virtude notadamente de sua cultura nômade, a proposição legislativa em tela não é o caminho adequado para atenuar ou superar tais dificuldades, porque não encontra guarida na ordem constitucional.

Conclusão

Em vista das razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.662/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 709/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 709/2007, de autoria do Deputado Padre João, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 709/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa imóvel constituído por terreno edificado, com área de 437m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), situado na Praça Silviano Brandão, naquele Município, registrado sob o nº 2.193 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Viçosa e de órgãos que prestam serviços à população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.129/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.129/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2007

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel constituído de terreno com área de 4,057411ha (quatro vírgula zero cinco sete quatro um um hectares), conforme descrição constante no Anexo desta lei, situado na Fazenda Mato do Moura, naquele Município, registrado sob o nº 26.051, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

O imóvel a ser alienado é um terreno com os seguintes limites e confrontações: a poligonal tem início no marco 0=PP, situado na cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo; segue com o rumo de 3º43'25"SO e percorre 143,99m (cento e quarenta e três vírgula noventa e nove metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 1; segue com o rumo de 38º02'39"SO e percorre 33,94m (trinta e três vírgula noventa e quatro metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 2; segue com o rumo de 45º24'52"SO e percorre 84,73m (oitenta e quatro vírgula setenta e três metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 3; segue com o rumo de 49º31'38"SO e percorre 21,64m (vinte e um vírgula sessenta e quatro metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 4; segue com o rumo de 48º54'29"NO e percorre 145,42m (cento e quarenta e cinco vírgula quarenta e dois metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 5; segue com o rumo de 34º04'20"NE e percorre 315,80m (trezentos e quinze vírgula oitenta metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 6; segue com o rumo de 19º20'32"SE e percorre 120m (cento e vinte metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos de LMG-754, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição, perfazendo a área total de 4,057411ha (quatro vírgula zero cinco sete quatro um um hectares).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.150/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.150/2007, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública o Círculo Orquidófilo de Poços de Caldas, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/2007

Declara de utilidade pública a entidade Círculo Orquidófilo de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Círculo Orquidófilo de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.357/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.357/2007, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.357/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no local denominado Córrego Vermelho, naquele Município, registrado sob o nº 18.075, a fls. 201 v. do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à implantação de unidade de assistência social e de atendimento médico periódico à comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.427/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.427/2007, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Verde Gaia, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.427/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Verde Gaia, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Verde Gaia, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.464/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.464/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.464/2007

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.468/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.468/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que dá denominação ao trecho da rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.468/2007

Dá denominação ao trecho da rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Sebastião Vicente de Paula o trecho da rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.472/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.472/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Núcleo de Orquídeas de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.472/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Orquídeas de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Orquídeas de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.527/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.527/2007, de autoria do Deputado Delvito Alves, que declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Arinos – AFA –, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.527/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Arinos – AFA –, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Arinos – AFA –, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer sobre a Emenda nº 1 aPRESENTADA EM PLENÁRIO AO Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Nº 72/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 875/2003, estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Em virtude de requerimento aprovado na reunião plenária de 17/4/2007, a proposição foi encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que apresentou à matéria o Substitutivo nº 3.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 3, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em síntese, o Substitutivo nº 3 à proposição em estudo, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no 1º turno, estabelece o prazo de dez dias para que seja realizado o processo de negociação da dívida contraída por estudante em instituição de ensino, contados do início do período letivo a que se referir a matrícula.

Durante a discussão da matéria em Plenário, o Deputado Carlin Moura apresentou emenda ao referido substitutivo, estendendo o prazo mencionado para trinta dias letivos.

A alteração proposta pela Emenda nº 1 afigura-se-nos justa e oportuna. Grandes movimentos têm sido desencadeados no seio da sociedade para que a educação não configure uma atividade mercadológica, não se pautando, portanto, pelos mesmos propósitos e regras de outras atividades de cunho econômico. Recentemente o Ministro da Educação, Fernando Haddad, ao apresentar na Unesco as práticas educacionais de sucesso desenvolvidas no Brasil e ao propor maior cooperação entre os países membros para o aprimoramento das políticas públicas de educação nos países em desenvolvimento, salientou que "o Brasil considera a educação um bem público, e não mercadoria, sujeita às regras do mercado e do lucro".

Dessa forma, consideramos que, se a proposição pretende oferecer ao aluno inadimplente respaldo legal para que possa negociar sua dívida com a instituição particular de ensino sem prejuízo de seu aproveitamento nos estudos, não seria razoável estabelecer um prazo tão exíguo para a negociação da dívida. A extensão do referido prazo para trinta dias letivos certamente dará maior efetividade ao que pretende a futura norma, garantindo ao aluno inadimplente oportunidades mais consistentes de exercer seu direito à educação.

Propomos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, com o intuito de adequá-la à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 72/2007 na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos.

Substitua-se no § 3º do art. 1º do Substitutivo nº 3 a expressão "10 (dez) dias letivos" por "30 (trinta) dias letivos".

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Carlin Moura.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/10/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlin Moura

nomeando Rubens Paulo Alvares da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2007

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de conexão de dados.

Pregoeiro vencedor: Net Belo Horizonte Ltda. (lotes 1 e 2).

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/11/2007, às 10h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação de manutenções preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2007

Objeto: aquisição de 34 assinaturas anuais do jornal "Estado de Minas", sendo: 11 assinaturas de segunda-feira a domingo - período de 16/11/2007 a 16/11/2008; 1 assinatura de segunda-feira a domingo - período de 18/11/2007 a 18/11/2008; 21 assinaturas de segunda-feira a sexta-feira - período de 16/11/2007 a 16/11/2008; 1 assinatura de segunda-feira a sexta-feira - período de 23/11/2007 a 23/11/2008.

Em 24/10/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2007, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa em favor da empresa S.A. Estado de Minas.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.530/2007

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 25/10/2007, na pág. 43, col. 1, no inciso I do art. 1º, onde se lê:

"I - despesas com o imóvel cedido pelo Instituto Mineo Estado de Minas Gerais", leia-se:

"I - despesas com o imóvel cedido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais".

E no art. 2º, onde se lê:

"dotações orçamentário de Gestão das Águas - Igam - ao Tribunal de Justiça Militar ds próprias", leia-se:

"dotações orçamentárias próprias".